

CONTRATO DE CORRETAGEM E AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEL

CONTRATANTE, Mouina Ricardo Constante inscrito(a) no CPF sob nº 071.395.469-83, residente e domiciliado(a) na Bemaventura José Scotti, 196, bairro Santo Antônio. Telefone: 48 996690382.

CONTRATADA: IMÓVEIS CRICIUMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 42.175.743/0001-42, CRECI 6727-J, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 485, Centro, município de Criciúma/SC.

Pelo presente instrumento particular, acordam entre si, a **locação de serviços de venda do imóvel**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1º O(A) CONTRATANTE sendo senhor(a) possuidor(a) de um APARTAMENTO n. 204 e BOX n. 003 no EDIFÍCIO RESIDENCIAL Boleza Qui Exponha, localizado no bairro Santo Antônio, Município de Criciúma/SC, matrículas n.ºs 108.728 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC, contrata SEM exclusividade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM DA CONTRATADA, para promover a venda do imóvel discriminado.

2º O (A) CONTRATANTE declara expressamente não possuir sobre o imóvel acima nenhum ônus ou ação que venha impossibilitar ou dificultar a transferência de propriedade.

3º O prazo desta autorização é de 180 dias, a partir desta data, com vencimento em Outubro 23, prorrogando-se automaticamente por prazo indeterminado se ao término não houver manifestações ou revogação expressa por escrito pelo(a) CONTRATANTE.

4º O(A) CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA efetuar a venda do imóvel discriminado pelo valor de 155.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

5º O(A) CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADA a porcentagem de 6% (seis por cento) do valor total do preço da venda que representa o montante de R\$ 9.300,00 (Novem mil e trzentos reais).

6º O(A) CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a colocar placas, faixas e anunciar a venda do imóvel pelos meios de comunicação, cujas despesas correrão por conta do CONTRATADA.

7º Fica autorizada ao CONTRATADA a obter em órgãos públicos, quaisquer informações e certidões necessárias para a realização da venda pertinentes ao imóvel objeto deste contrato, bem como em relação ao CONTRATANTE e/ou seu cônjuge.

8º O(A) CONTRATANTE se compromete a pagar os honorários previstos na cláusula 5ª, mesmo fora do prazo autorizado, se o imóvel for vendido ao comprador apresentado pelo CONTRATADA, ou com quem está tenha iniciado negociação, nos termos do art.727 do Código Civil Brasileiro.

9º Toda e qualquer dúvida ou questão resultante de aplicação o presente contrato, que não possa ser resolvida via conciliação entre as partes, será dirigida pela justiça competente, ficando desde já eleito o foro desta comarca, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja independente do domicílio do (a) CONTRATANTE, renunciando este (a) ao privilégio de foro concedido pelo Código de Defesa de Consumidor.

E assim, por estarem justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em duas vias igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que se produzam todos os devidos e legais efeitos.

Criciúma, 20 de março de 2023.

Mouina Ricardo Constante
CONTRATANTE

CONTRATADA